



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1672 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 06 de Julho de 2021

1

PODER EXECUTIVO

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Divisão de Convênios - Terceiro Setor

Termo de Colaboração nº: 22/2021C

Processo Administrativo: 23.523/2021

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria de Assistência Social

Conveniada: Associação Fraternal Pelicano

Objeto: desenvolvimento do Projeto Acessuas Trabalho, para atendimento de 400 adolescentes e jovens de 14 a 18 anos

Valor: R\$ 80.000,00

Vigência: 06 meses

Assinatura: 06/07/2021

Termo de Fomento nº: 102/2021F

Processo Administrativo: 23.522/2021

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA - Gabinete do Prefeito

Conveniada: Associação Fraternal Pelicano

Objeto: atender 69 crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos e 11 meses através do projeto som e luz

Valor: R\$ 51.086,32

Vigência: 06 meses

Assinatura: 06/07/2021

Termo de Fomento nº: 103/2021F

Processo Administrativo: 23.524/2021

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/ CMDCA - Gabinete do Prefeito

Conveniada: Creche e Berçário "Criança Feliz"

Objeto: desenvolvimento do Projeto Crescer: Espaço Aprender, para atendimento de crianças de 06 a 12 anos em situação de vulnerabilidade social

Valor: R\$ 39.000,00

Vigência: 06 meses

Assinatura: 06/07/2021

Termo de Fomento nº: 104/2021F

Processo Administrativo: 23.629/2021

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA - Gabinete do Prefeito

Conveniada: Grupo Escoteiro Padre Achieta -027

Objeto: atendimento de 55 crianças e adolescentes

Valor: R\$ 5.319,90

Vigência: 06 meses

Assinatura: 06/07/2021

PORTARIA Nº 146

I - DESIGNAR, *Nathalia da Silva Carriel, na área assistencial, e Eliana Cristina Luiz de Camargo, na área Financeira*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 22/2021C, Processo Administrativo nº 23.523/2021, da entidade Associação Fraternal Pelicano, nos termos do artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

PORTARIA Nº 147

I - DESIGNAR, *Valéria Cícera da Silva, na área assistencial, e Bruno Silveira de Melo, Murilo Pércário Rodrigues e Luís Sérgio de Oliveira, na área*

Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 102/2021F, Processo Administrativo nº 23.522/2021, da entidade Associação Fraternal Pelicano, nos termos do artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

PORTARIA Nº 148

I - DESIGNAR, *Valéria Cícera da Silva, na área assistencial, e Bruno Silveira de Melo, Murilo Pércário Rodrigues e Luís Sérgio de Oliveira, na área Financeira*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 103/2021F, Processo Administrativo nº 23.524/2021, da entidade Creche e Berçário "Criança Feliz", nos termos do artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

PORTARIA Nº 149

I - DESIGNAR, *Valéria Cícera da Silva, na área assistencial, e Bruno Silveira de Melo, Murilo Pércário Rodrigues e Luís Sérgio de Oliveira, na área Financeira*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 104/2021F, Processo Administrativo nº 23.629/2021, da entidade Grupo Escoteiro Padre Achieta -027, nos termos do artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.248

de 29 de junho de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

"Institui em Botucatu o "Dia Municipal do Voluntariado."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui em Botucatu, o "Dia Municipal do Voluntariado", a ser comemorado, anualmente, em 16 de maio e que integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal do Voluntariado" tem por objetivo sensibilizar a sociedade para a realização de programas, projetos, atividades e ações voltadas para necessidades assistenciais, educacionais, cívicas, científicas, ou que de qualquer forma beneficiem a população.

Art. 3º Durante o "Dia Municipal do Voluntariado" poderão ser planejadas ações como palestras, seminários e campanhas educativas, com tema definido, junto às diversas instituições com o apoio dos Conselhos Municipais, Fundações, Associações, Autarquias, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, entre outras, visando incentivar a prática do voluntariado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1672 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 06 de Julho de 2021

2

Botucatu, 29 de junho de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de junho de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.249
de 29 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes objetivando a transferência de equipamentos ao Município para instalação de pista de skate modular, no âmbito do Projeto “100% Esporte para Todos”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes tendo por objeto a transferência de equipamentos ao Município para instalação de pista de skate modular, no âmbito do Projeto “100% Esporte para Todos”, na Praça “Arlindo Simplicio”, localizada no Conjunto Habitacional “Engº. Francisco Blasi”.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Esportes acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de
junho de 2021.

Mário Eduardo
Pardini Affonseca
Prefeito
Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de junho de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio
Marcos Camillo
Chefe da Divisão de
Secretaria e Expediente

Nº 6.250

LEI
de 29 de junho

de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Laudo Gomes da Silva)

“Denomina de ‘Antonio Ribeiro de Brito’ a ‘Rua 04’ localizada no loteamento Vida Nova Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **“ANTONIO RIBEIRO DE BRITO”** a “Rua 04”, localizada no loteamento Vida Nova Botucatu, com início na Avenida Antonio Barbosa e término na Rua Oswaldo Amorim Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de junho de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de junho de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.316
de 25 de junho de 2021.

“Aprova o Regimento Interno do CPM - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o Processo Administrativo nº 11.559/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do CPM - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.505, de 3 de março de 2016.

Botucatu, 25 de junho de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de junho de 2021 – 166º Ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1672 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 06 de Julho de 2021

3

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

O presente Regimento Interno, elaborado de acordo como que prescreve a Lei Municipal no 5.349/2012, que instituiu o CMPM - Conselho de Políticas para Mulheres do município de Botucatu, tem por finalidade estabelecer normas de organização, e definir as atribuições do Conselho, bem como sua diretoria executiva e suas comissões.

O Conselho de Políticas para Mulheres, doravante denominado CMPM, tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com objetivos de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar em todas as esferas da administração do Município de Botucatu, políticas públicas de relação de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos da mulher, frente a todas as esferas da administração do município de Botucatu.

Este Regimento foi aprovado na Assembleia extraordinária do dia 10/03/2021, e entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Município.

REGIMENTO INTERNO DO CMPM CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

Art.1º O CMPM - Conselho de Políticas para Mulheres do Município de Botucatu, criado pela Lei Municipal no 5349, de Abril de 2012, tem sede e foro no Município de Botucatu-SP, e está vinculado à Secretaria de Governo do Município, tendo prazo de duração indeterminado, e se regerá pela legislação que o criou, por este Regimento Interno, e por suas próprias resoluções.

Art.2º O CMPM, conforme art. 1º da Lei 5.349/2012, possui caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar em todas as esferas da administração do Município de Botucatu.

Parágrafo único. A finalidade do CMPM é estimular e dar o devido suporte às mulheres, bem como à comunidade em geral, para que se assegure o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de relação de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos da mulher no exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, cultural e construção de sua cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMPM, entre outras atribuições dispostas na Lei no 5349/2012, ou implícitas por natureza:

I - como órgão deliberativo - reunir-se em sessões plenárias, decidindo,

após discussão e votação por maioria dos membros presentes, todas as matérias de sua competência, devendo expedir as deliberações e dando ampla divulgação, quando necessário;

II - como órgão normativo - elaborar e /ou propor normas que interfiram na execução das políticas públicas para mulheres.

III - como órgão consultivo - emitir pareceres, através de comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação da consulta plenária;

IV - como órgão fiscalizador - fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionam às políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º O CMPM está vinculado à Secretaria de Governo, que prestará todo apoio necessário para o seu funcionamento, indicando, para tanto, uma Secretária Executiva para que as ações do CMPM sejam executadas de forma efetiva.

Parágrafo único. A Secretária Executiva servirá de elo entre a Secretaria de Governo e o Conselho.

Art. 5º O CMPM deverá cumprir as demais competências estabelecidas na Lei Municipal no 5349/2012 e suas alterações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CMPM será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) com igual número de suplentes de representantes do Poder Público, e 6 (seis) com idêntico número de suplentes de representantes da sociedade civil.

Art. 7º Os Conselheiros ativos efetivos, em número de 6 (seis) titulares e igual número de suplentes, com representantes das áreas governamentais, serão indicados pelo Prefeito, dentre as seguintes áreas:

- a) 1 (um) representante da área da Educação;
- b) 1 (um) representante da área da Saúde;
- c) 1 (um) representante da área Social;
- d) 1 (um) representante da área de Segurança Pública;
- e) 1 (um) representante da área da Cultura;
- f) 1 (um) representante da área do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os Representantes do Poder Público deverão ser indicados entre os servidores com vínculo funcional, vinculada à secretaria que representam, sendo preferencialmente mulheres.

Art. 8º Os conselheiros representantes da sociedade civil, em número de 6 (seis) titulares, e igual número de suplentes, serão indicados ao Conselho pelas organizações não governamentais, conforme dispõem os parágrafos a seguir, na composição que segue:

- a) 2 (dois) representantes de organizações sociais;
- b) 1 (um) representante da organização PLP's - Promotoras Legal Populares;
- c) 1 (um) representante da OAB - Mulher do Brasil;
- d) 1 (um) representante da área sindical dos trabalhadores;
- e) 1 (uma) mulher usuária de uma ou mais política pública.

§ 1º O Conselho tornará público em edital, ou outro meio legalmente idôneo, anunciando a abertura de processo eleitoral para os cargos de conselheiros, destinados às entidades acima citadas, para que as mesmas indiquem seus representantes; os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os indicados, e aprovados pelos conselheiros, em foro próprio, através de assembleia eleitoral geral especialmente convocada para esse



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1672 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 06 de Julho de 2021

4

fim, pelo Presidente do CMPM em exercício.

§ 2º Após a eleição, os nomes dos representantes serão enviados ao Prefeito Municipal, que os nomeará através de Decreto.

Art. 9º As funções dos membros do CMPM são consideradas de interesse público relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo no cumprimento do seu exercício.

Art. 10. Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.349/2012 e suas alterações, indicará ao CMPM os nomes dos novos Candidatos, escolhidos nos termos dos arts. 7º e 8º.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos do CMPM:

- I - Plenária Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Especiais.
- IV - Conselho Gestor do Fundo Municipal para Promoção e Desenvolvimento para Mulheres.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 12. A Plenária, órgão de decisão máxima do CMPM, é integrado por:

- I - seis Representantes e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - dois Representantes e seus respectivos suplentes de organizações sociais;
- III - um representante e seu respectivo suplente da organização PLPS - Promotoras Legais Populares;
- IV - um representante e seu respectivo suplente da OAB Mulher do Brasil;
- V - um representante e seu respectivo suplente da área sindical dos trabalhadores;
- VI - uma mulher usuária e sua respectiva suplente de uma ou mais política pública.

§ 1º Os representantes do Poder Público, nomeados para integrarem o Conselho, deverão ser convocados a participarem das reuniões, sendo importante suas participações para que o Conselho tenha suas representatividades nas reuniões.

§ 2º As organizações sociais ou entidades da sociedade civil poderão substituir seu membro titular ou seu suplente, mediante comunicação dos motivos, por escrito, dirigida à diretoria do CMPM e nos termos deste artigo, sendo respeitada a ordem de suplência.

§ 3º O CMPM poderá admitir, na qualidade de munícipes convidados, pessoas atuantes nas atividades relacionadas às questões das mulheres, para participar de reuniões, em caráter permanente, com direito a voz e não a voto.

Art. 13. A Plenária será constituída conforme disposto neste Regimento e terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger a Diretoria Executiva;
- II - Aprovar o Regimento Interno;
- III - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas

atribuições;

- IV - Deliberar por maioria simples, a destituição de Conselheiros;
 - V - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMPM;
 - VI - Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados aos direitos da mulher;
 - VII - Discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas à mulher;
 - VIII - Baixar normas e resoluções de sua competência;
 - IX - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas;
 - X - Criar e dissolver Comissões Especiais, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
 - XI - Convocar Conferências Municipais de Promoção das Políticas para as mulheres;
 - XII - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMPM;
 - XIII - Acompanhar as ações existentes e os projetos realizados pelo poder público e por entidades não-governamentais;
 - XIV - Acompanhar e apreciar a administração de recursos financeiros vinculados à política pública para as mulheres;
 - XV - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMPM, incluindo as ações do Conselho gestor do FMDPM.
- Parágrafo único. Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente a mesa diretora, se estes farão uso da Palavra.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á em plenária, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 15. As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 16. O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias e extraordinárias deste conselho.

Parágrafo único. A Ordem do Dia será enviada juntamente com a convocação, utilizando-se dos meios disponíveis de comunicação, com a antecedência prevista neste artigo.

Art. 17. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

Art. 18. As ausências dos Conselheiros Titulares, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas. A justificativa deverá ser feita à diretoria até a data da reunião em que estará ausente e constará em Ata.

Art. 19. Perderá o mandato e será vedada a sua reivindicação para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. Nomeados os membros do CMPM por força do decreto de nomeação constante nos arts. 7º e 8º deste regimento, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do conselheiro mais idoso e, presente a maioria simples, elegerão, por votação a Diretoria Executiva, que deverá ser paritária, para dirigir os trabalhos do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1672 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 06 de Julho de 2021

5

§ 1º Imediatamente após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente escolhido comunicará, o Prefeito Municipal, que baixará os respectivos Decretos de composição e posse, cujo mandato será de 01 (um) ano.

§ 2º Ao término do 1º mandato de 1 (um) ano, da Diretoria Executiva, o Presidente em exercício fará o chamado para nova eleição, para a composição de nova diretoria executiva até o final do mandato, com a votação da plenária por maioria simples.

Art. 21. Compete a Diretoria Executiva, além das atribuições definidas neste regimento:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II - Coordenar audiências públicas e conferências municipais;
- III - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária geral;
- IV - Representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 22. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o CMPM promoverá nova eleição para a substituição desse Diretor até o término do mandato em curso.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPM;
- II - Elaborar, juntamente com o Secretário, a pauta das reuniões do CMPM e encaminhá-las via e-mail para os conselheiros 7 (sete) dias de antecedência, designar relator para determinado assunto, quando necessário, e atendendo solicitação dos Conselheiros;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - Dar cumprimento as deliberações da plenária do CMPM;
- VI - Assinar toda correspondência expedida pelo CMPM, e levar ao conhecimento de seus membros a correspondência recebida;
- VII - Assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos aprovados pela plenária do CMPM;
- VIII - Representar o CMPM ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- IX - Representar o CMPM nas reuniões e audiências, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do CMPM;
- X - Formalizar, após aprovação do CMPM, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI - Praticar todos os atos administrativos de competências do CMPM, nos termos deste Regimento e da Legislação vigente;
- XII - Submeter à apreciação da plenária, relatório anual do CMPM;
- XIII - Elaborar e divulgar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CMPM;
- XIV - Dar posse aos novos membros;
- XV - Ordenar o uso da palavra;
- XVI - Instalar as Comissões constituídas pelo Conselho;
- XVII - Decidir as questões de ordem;
- XVIII - Emitir voto de desempate;
- XIX - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XX - Convocar a Conferência Municipal de Políticas;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- XXII - Indicar conselheiro para exercer a função prevista de 1º e 2º

secretários, na ausência ou impedimento destes;

XXIII - Encaminhar ao poder executivo os membros eleitos para o Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Mulheres, e suas alterações quando ocorrerem.

Art.24. O Presidente do CMPM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art.25. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - Elaborar o material de divulgação do CMPM e de suas atividades, e quando necessário, enviar esse material para a mídia e outros órgãos de divulgação;
- IV - Acompanhar as atividades do Secretário;
- V - Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela plenária.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 26. Compete ao 1º secretário:

- I - Tomar as providências administrativas necessária à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMPM;
- II - Buscar junto à Secretaria de Políticas de Inclusão Social apoio técnico, pessoal e financeiro para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- III - Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, proceder a sua leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do CMPM, mantendo-as arquivadas;
- IV - Elaborar a pautadas reuniões, juntamente com o presidente;
- V - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- VI - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMPM;
- VII - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VIII - Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;
- IX - Apresentar, anualmente, relatório de atividades do CMPM;
- X - Receber, com antecedência de 10 (dez) dias, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta, que deverá ser enviada aos Conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência;
- XI - Providenciar e por a disposição dos membros do CMPM materiais e documentos necessários ao esclarecimento de suas discussões e deliberações;
- XII - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. As ações do Secretário serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões da plenária.

Art. 28. O Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário, a quem competirá o exercício das atribuições.

Parágrafo único. Ao Segundo Secretário cabe, ainda:

- I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - Acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III - Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela Plenária.

SEÇÃO V COMISSÕES ESPECIAIS



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1672 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 06 de Julho de 2021

6

Art. 29. As Comissões Especiais serão constituídas conforme determina este regimento, respeitando a proporcionalidade existente dos representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

§ 1º As Comissões Especiais poderão, oficialmente, convidar pessoas, de notório conhecimento, para oferecer subsídios.

§ 2º Os relatórios, pareceres e propostas oriundos dos trabalhos das Comissões Especiais serão apresentados para a diretoria executiva, que em reunião do CMPM colocará para apreciação e decisão da Plenária.

§ 3º As Comissões Especiais elegerão seu Coordenador, Vice - Coordenador, Relator e dois membros do CMPM.

§ 4º O CMPM poderá firmar termo de cooperação com pessoas de notórios conhecimentos para apoio ao desenvolvimento das atividades das Comissões Especiais.

SEÇÃO VI CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MULHERES

Art. 30. O Conselho Gestor que administrará o Fundo Municipal para Promoção e Desenvolvimento de Mulheres (FMPDM) será integrado por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito, estes indicados pelo Prefeito Municipal, 3 (três) membros do Conselho Municipal de Políticas para a Mulher, sendo 2 (dois) membros do CMPM indicados por secretarias Municipais e 1 (um) membro pertencente à sociedade civil que compõe o CMPM, estes eleitos pelas conselheiras do CMPM, estes eleitos pelas conselheiras do CMPM.

Art. 31. A seleção dos membros do CMPM que irão participar do Conselho Gestor do FMPDM será feita por votação da plenária com a maioria simples dos votos.

§ 1º A representação da sociedade civil será votada pela plenária e o membro com o maior número de votos irá ocupar a cadeira no conselho gestor, o ranqueamento dos demais votados servirá para substituição da cadeira caso seja necessário.

§ 2º A representação do Poder Público deverá ser votada pela plenária dentre os conselheiros representantes do poder público, o membro com o maior número de votos irá ocupar a cadeira no conselho gestor, o ranqueamento dos demais votados servirá para substituição da cadeira caso seja necessário.

Parágrafo único. Dada a importância do FMPDM, os membros do CMPM que compõe o conselho gestor do fundo não poderão se ausentar por mais que 2 (duas) reuniões ordinárias seguidas, sem a devida justificativa por escrito e aprovada pela plenária. Sendo, nestes casos, possível a substituição do membro após votação em reunião específica para este fim.

SEÇÃO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 32. São atribuições dos Conselheiros Titulares:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- III - Apresentar proposições;
- IV - Dar apoio ao Presidente e à Secretaria no cumprimento de suas

atribuições;

V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI- Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificar, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

VII- Apresentar as questões referente as mulheres dos segmentos por eles representados e, especificamente, de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII - Desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CMPM;

IX - Apresentar moções;

X - Comissões Especiais;

XI - Requerer votação nominal e excepcionalmente secreta poderá para casos de eleição do conselho;

XII - Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do Órgão Entidade que representa, ou a sua própria, divergir da maioria;

XIII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMPM;

XIV - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar "questão de ordem", no prazo de três minutos, vetados a partes, competindo ao Presidente e/ou à Plenária decidir sobre a pertinência da "questão de ordem" suscitada.

Art. 33. Compete aos membros suplentes do CMPM, denominados Conselheiros suplentes:

I - Substituir os titulares, em suas faltas, tomando, nessas condições, todas as prerrogativas de titular, inclusive direito a voto

II - Participar ativamente de todas as reuniões, com direito a voz;

III - Participar de Comissões e encaminhar e questionar matérias, sem direito a voto.

Art. 34. O Conselheiro, titular ou suplente, que solicitar por escrito o desligamento, será desligado de suas funções.

Art. 35. Ocorrendo a perda do mandato do Conselheiro titular, por desligamento ou exclusão, assumirá a titularidade seu suplente.

§ 1º Na hipótese do caput do presente artigo, O Conselheiro suplente que assumiu a vaga de titular terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu suplente, apresentando a indicação ao Conselho, que deverá deliberar e, se houver votação a favor, incluir o indicado no Conselho.

§ 2º Caso ocorra o afastamento, por desligamento ou exclusão, do suplente, seu titular deverá indicar novo suplente, seguindo o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de haver o desligamento do titular e do suplente, a plenária pleiteará aos órgãos da sociedade civil ou do poder público nova indicação de substitutos.

Art. 36. Havendo necessidade de substituição de representante de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

Parágrafo único. Não havendo suplente, a plenária, por votação plenária, indicará os novos membros.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1672 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 06 de Julho de 2021

7

Art. 37. Será destituído o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo. Excetuando-se os membros do Conselho Gestor do FMPDM;
- III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§1º A ausência do Conselheiro deverá ser justificada ao Secretário, através de qualquer meio de comunicação, no prazo de 24 horas anteriores ou posteriores à reunião.

§ 2º As presenças dos Conselheiros nas reuniões serão aceitas se houver a participação de, no mínimo, 2/3 do tempo total da reunião.

§ 3º Qualquer Conselheiro que praticar atos que contrariem as decisões do Conselho, ou que reflita grave violação aos interesses do CMPM, será excluído, após apreciação e decisão da plenária, exigindo-se para tanto maioria absoluta.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CMPM

Art 38. A Secretaria do CMPM terá noventa dias antes do término do mandato dos conselheiros para solicitar, por ofício e através de edital publicano no Diário Oficial do Município, às entidades e segmentos participantes, a indicação de seus representantes para o mandato subsequente do CMPM, fixando um prazo de trinta dias para o recebimento dessas indicações.

§ 1º A Secretaria do CMPM terá 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros para publicar o Edital de inscrições no Diário Oficial do Município, fixando as regras gerais para cada entidade se cadastrar.

§ 2º A atualização do cadastro das referidas Entidades será concluída pela Secretaria Executiva do CMPM após 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, quando então será comunicado pela secretaria do CMPM às Entidades, o término do mandato dos atuais Conselheiros e a respectiva solicitação de indicação dos Conselheiros para o próximo mandato, sabendo que os mesmos passarão por pleito eleitoral.

§ 3º Os representantes eleitos e/ou indicados para a constituição do CMPM no mandato subsequente serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para a publicação do decreto de nomeação dos titulares e suplentes.

Art. 39. O edital para as eleições de formação para o novo mandato do CMPM, será elaborado pela Comissão eleitoral, formada através de decreto municipal, que deverá apresentar ao CMPM e submetido à prévia aprovação do CMPM, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para posterior publicação no Diário Oficial do Município, sendo esta com no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato dos atuais conselheiros.

Parágrafo único. O edital deve fixar as datas, horário e local para o cadastramento das entidades que pretendem participar do pleito eleitoral para compor o Conselho, sendo a comissão eleitoral responsável por avaliar as documentações de credenciamento a aprovação das indicações das entidades.

Art 40. Após constituição do Decreto de nomeação dos novos Conselheiros eleitos e indicados para a formação do CMPM, tomarão posse e

imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do conselheiro mais idoso e, presente a maioria simples, elegerão, por votação a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do Conselho por 1(um) ano, composta de presidente, vice presidente e 2 (dois) secretários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em todo ou em parte, mediante aprovação da maioria dos membros do CMPM, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 42. Todos os Conselheiros têm livres acesso a documentação do CMPM, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 43. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 44. Nenhum membro poderá agir em nome do CMPM sem prévia delegação por escrito do Presidente e, caso seja urgente, a comunicação poderá ser verbal e a Plenária deverá ser cientificada na próxima reunião.

Art. 45. O CMPM acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, federal e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 46. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Plenária Geral decidirá a respeito.

Art. 47. O Conselheiro titular ou suplente que se candidatar a cargo público eletivo deverá afastar-se do CMPM, a partir do registro de sua candidatura até à divulgação do resultado, observando-se que:

- I - Se eleito, deverá afastar-se definitivamente do CMPM;
- II - Caso não eleito, retornará às suas respectivas funções.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMPM, pela maioria absoluta de votos.

Art. 49. O CMPM terá arquivos próprios, com organização e acesso disciplinados por portaria interna do Presidente.

Art. 50. As resoluções tomadas pelo CMPM serão de domínio público.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.